



# LOA

2025

Lei Orçamentária Anual



PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

Secretaria da  
**Fazenda**



# DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO

**Missão do Município:** Contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, promovendo a valorização do ser humano e sua harmonia com o meio ambiente, visando a qualidade de vida da comunidade.

**Visão:** Ser uma gestão que busca a sustentabilidade do Município e a excelência na prestação de serviços à comunidade.

**Valores:** Ética, Inclusão, Integração, Participação, Responsabilidade, Valorização do Ser Humano, Cuidado com o Meio Ambiente.

## ESTRUTURA DE GOVERNO

**Prefeito Municipal:** Paulo Alfredo Polis

**Vice-Prefeito Municipal:** Flávio Augusto Tirello

### SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

Aline Taíse Prichua

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro

Ana Lúcia Silveira de Oliveira

Emerson Ricardo Schelski

William Renan Medeiros Racoski

Carla Talgatti

Éclesan Ana Palhão

Clarice Terezinha Moraes

Verenice Teresinha Lipsch

Mário Rogério Rossi

Cristiano Daniel Moreira

Edgar Paulo Marmentini

**Diretor-presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim:** Edgar Radeski

**Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência:** Renato Alencar Toso

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim:** Jurandir Vergílio Pezzenato

**Exmo. Sr.**

**Jurandir Vergílio Pezzenato**

**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Erechim – RS.**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Senhoria, no prazo regulamentar, para apreciação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2025.

A proposição da Lei, está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual, estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2025 e foi elaborado em consonância com os programas de governo, projetos e ações estabelecidos no Plano Plurianual, para o quadriênio (2022-2025) e na Lei de

Diretrizes Orçamentárias, com ajustes de valores das despesas de acordo com a expectativa de arrecadação das receitas, diante do atual cenário econômico, atendendo, assim, ao princípio do equilíbrio financeiro.

O Planejamento do Município de Erechim, está focado nas principais demandas da população, e para a prestação de serviços públicos de qualidade, buscamos, através do cumprimento de metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, garantir um planejamento orçamentário eficiente e transparente, que atenda às necessidades da sociedade e impulse o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico e social, trabalho, emprego e renda.

Diante do exposto, apresentamos a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, reiterando que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que significa estrita observância aos princípios legais.

**Paulo Alfredo Polis**  
**Prefeito de Erechim**

## **SUMÁRIO**

Lei nº 7.508, de 27 de Novembro de 2024	05
Quadro Comparativo da Receita	11
Quadro Comparativo da Despesa	12
Legislação da Receita	13
Receita Orçamentária – Consolidado	15
Receita Orçamentária – Prefeitura Municipal de Erechim	24
Receita Orçamentária – AGER	32
Receita Orçamentária – IEP	33
Despesa Orçamentária – Consolidado	35
Despesa Orçamentária – Prefeitura Municipal de Erechim	38
Despesa Orçamentária – Câmara de Vereadores de Erechim	41
Despesa Orçamentária – AGER	42

Despesa Orçamentária – IEP	43
Dotações por Órgãos do Município	45
Órgão 1 – Câmara Municipal de Vereadores	45
Órgão 2 – Gabinete do Prefeito	49
Órgão 3 – Secretaria Municipal de Planejamento	54
Órgão 4 – Secretaria Municipal de Administração	58
Órgão 5 – Secretaria Municipal de Fazenda	64
Órgão 6 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	68
Órgão 7 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar	73
Órgão 8 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	79
Órgão 9 – Secretaria Municipal de Saúde	89
Órgão 10 – Secretaria Municipal da Assistência Social	104
Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação	116
Órgão 12 – Secretaria Mun. de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social	132
Órgão 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	146
Órgão 14 – Secretaria Municipal de Gestão e Governança	153
Órgão 15 – Encargos Gerais do Município	159
Órgão 16 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER	165
Órgão 17 – Instituto Erechinense de Previdência – IEP	168
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita	171
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	172
Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO	173
Demonstrativo da Previsão da Aplicação Mínima de Recursos na Manutenção e Desenv. do Ensino	174
Demonstrativo da Previsão da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	175
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, das Despesas com Pessoal e do Valor das Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores	176
Orçamento Criança – OCA	177

**LEI Nº 7.508, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim para o exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 7.495 de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O Orçamento do Município de Erechim-RS, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, discriminado nos anexos integrantes a esta Lei, **estima** a RECEITA em R\$ 631.700.000,00 (Seiscentos e trinta e um milhões e setecentos mil reais) e **fixa** a DESPESA em R\$ 583.532.711,20 (Quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), contando com Reserva de Contingência de R\$ 5.667.288,80 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e Reserva do RPPS no valor de R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º As receitas estimadas do Município de Erechim, por entidade, para 2025 são as seguintes:

a) Poder Executivo (Administração Direta): R\$ 560.000.000,00;

b) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER (Administração Indireta): R\$ 1.700.000,00;

c) Instituto Erechinense de Previdência – IEP (Administração Indireta): R\$ 70.000.000,00.

§ 2º Do total da Reserva de Contingência do Projeto de Lei, R\$ 11.256.040,00 (Onze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quarenta reais) são destinados ao atendimento das Emendas Individuais e de Bancada do Poder Legislativo Municipal, estabelecidas no Art. 137, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim, cuja memória de cálculo é apresentada no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Despesas com Pessoal e do Valor das Emendas Impositivas do Poder Legislativo da presente Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada em conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1.0.0.0.00.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES</b>		
1.1.0.0.00.00.00.00 -	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	219.950.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00 -	Contribuições	30.373.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00 -	Receita Patrimonial	21.923.600,00
1.6.0.0.00.00.00.00 -	Receita de Serviços	1.805.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00 -	Transferências Correntes	307.953.900,00
1.9.0.0.00.00.00.00 -	Outras Receitas Correntes	8.927.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>590.933.000,00</b>
<b>2.0.0.0.00.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.3.0.0.00.00.00.00 -	Amortização de Empréstimos	400.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00 -	Transferências de Capital	8.000.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>8.400.000,00</b>
<b><u>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL</u></b>		<b><u>599.333.000,00</u></b>
<b>7.0.0.0.00.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		
7.2.0.0.00.00.00.00 -	Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	32.367.000,00

<b>TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>32.367.000,00</b>
<b><u>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</u></b>		<b><u>631.700.000,00</u></b>

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos à presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

<b>3.0.0.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>		
3.1.0.0.00.00.00.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	303.055.900,00
3.2.0.0.00.00.00.00 -	Juros e Encargos da Dívida	1.800.200,00
3.3.0.0.00.00.00.00 -	Outras Despesas Correntes	239.480.961,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>544.337.061,20</b>
<b>4.0.0.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.4.0.0.00.00.00.00 -	Investimentos	37.392.450,00
4.5.0.0.00.00.00.00 -	Inversões Financeiras	3.200,00
4.6.0.0.00.00.00.00 -	Amortização da Dívida	1.800.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>39.195.650,00</b>
<b><u>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL</u></b>		<b><u>583.532.711,20</u></b>
<b>9.0.0.0.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS</b>		
9.9.0.0.00.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	48.467.288,80
<b>TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS</b>		<b>48.467.288,80</b>
<b><u>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</u></b>		<b><u>632.000.000,00</u></b>

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 -	LEGISLATIVA	25.000.000,00
------	-------------	---------------

04 -	ADMINISTRAÇÃO	71.118.450,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	10.891.350,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.634.620,30
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	32.200.000,00
10 -	SAÚDE	126.855.510,90
12 -	EDUCAÇÃO	159.837.650,00
13 -	CULTURA	15.035.685,60
14 -	DIREITOS DA CIDADANIA	713.300,00
15 -	URBANISMO	57.480.460,00
16 -	HABITAÇÃO	2.350.000,00
17 -	SANEAMENTO	3.916.900,00
18 -	GESTÃO AMBIENTAL	15.003.600,00
19 -	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	995.900,00
20 -	AGRICULTURA	12.925.530,00
22 -	INDÚSTRIA	1.100.100,00
23 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.804.000,00
27 -	DESPORTO E LAZER	3.968.554,40
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	13.701.100,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>583.532.711,20</b>
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	48.167.288,80
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>		<b><u>631.700.000,00</u></b>

### 3. DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

<b><i>PODER LEGISLATIVO:</i></b>		
01 -	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	25.000.000,00

<b><i>PODER EXECUTIVO:</i></b>		
02 -	GABINETE DO PREFEITO	7.600.000,00
03 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	9.742.950,00
04 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18.300.000,00
05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	12.200.000,00
06 -	SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	12.900.000,00
07 -	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E SEG. ALIMENTAR	12.925.530,00
08 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	19.004.240,00
09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	126.855.510,90
10 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.007.620,30
11 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	159.837.650,00
12 -	SECR. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	63.883.210,00
13 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	35.710.000,00
14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA	9.886.000,00
15 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	20.480.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.667.288,80
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>		<b>535.000.000,00</b>
<b><i>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</i></b>		
16 -	AGÊNCIA REG. DOS SERVIÇOS PÚBL. MUN. DE ERECHIM	1.700.000,00
17 -	INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	70.000.000,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>71.700.000,00</b>
<b><u>TOTAL GERAL DA DESPESA</u></b>		<b><u>631.700.000,00</u></b>

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º O Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

§ 1º A autorização contida neste Artigo não se onera, quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, pela utilização do superávit financeiro do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação e pelo produto das operações de crédito autorizadas, conforme previsto no Art. 43, § 1º, incisos I, II e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, é autorizado individualmente para o Poder Executivo e para cada entidade da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A autorização contida neste Artigo não se onera, quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 8º Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias e operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para receitas, despesas e resultado primário previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 7.495, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO 2025, conforme memória de cálculo apresentada no Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da presente Lei.

Art. 11. Faz parte desta Lei o Orçamento Criança – OCA, que compreende as ações prioritárias e funções governamentais voltadas à promoção de vida saudável e acesso a educação.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, em 27 de Novembro de 2024.

**Paulo Alfredo Polis**  
**Prefeito Municipal**

# **QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA**

(ART. 2º, ITEM III, LETRAS A, B e C – LEI 4.320/64)

FONTES	ARRECADADA			ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>374.894.621,97</b>	<b>440.495.609,33</b>	<b>472.725.412,68</b>	<b>502.917.800,00</b>	<b>590.933.000,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	121.835.061,33	146.450.869,21	164.286.213,42	184.242.500,00	219.950.500,00
Impostos	104.701.024,45	127.020.896,54	143.161.905,45	161.162.000,00	194.060.000,00
Taxas	17.131.821,33	19.427.985,66	21.124.018,92	23.078.500,00	25.889.000,00
Contribuição de Melhoria	2.215,55	1.987,01	289,05	2.000,00	1.500,00
CONTRIBUIÇÕES	18.648.456,69	21.228.871,93	25.937.429,34	27.352.000,00	30.373.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.849.277,45	23.270.543,54	18.417.230,54	19.590.500,00	21.923.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.353.251,31	2.543.225,64	1.630.237,26	1.467.000,00	1.805.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	252.121.470,63	276.991.228,92	293.041.320,35	307.489.800,00	307.953.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.181.406,38	7.051.891,49	8.291.568,98	5.532.000,00	8.927.000,00
DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-34.094.301,82	-37.041.021,40	-38.878.587,21	-42.756.000,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.155.856,50</b>	<b>17.966.248,47</b>	<b>12.080.389,71</b>	<b>6.660.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	16.900,00	10.539.804,39	4.282.092,24	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	106.950,00	0,00	260.450,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	529.670,69	502.284,19	346.358,46	460.000,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.502.335,81	6.924.159,89	7.191.489,01	6.200.000,00	8.000.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>17.851.421,55</b>	<b>20.702.257,87</b>	<b>28.806.204,89</b>	<b>30.922.200,00</b>	<b>32.367.000,00</b>

<b>T O T A L</b> S.....	<b>398.901.900,02</b>	<b>479.164.115,67</b>	<b>513.612.007,28</b>	<b>540.500.000,00</b>	<b>631.700.000,00</b>
----------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

## QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA

(ART. 2º, ITEM III, LETRAS D, E e F – LEI 4320/64)

ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	REALIZADA			AUTORIZADA	
	2021 R\$	2022 R\$	2023 R\$	2024 R\$	2025 R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	7.786.808,07	8.495.968,91	9.001.780,27	19.700.000,00	25.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.858.664,92	7.724.765,15	7.026.117,44	7.300.000,00	7.600.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	2.420.616,26	4.013.228,08	5.033.706,10	7.084.487,41	9.742.950,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	9.965.565,24	13.577.611,59	13.503.998,95	17.200.000,00	18.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	6.237.897,51	7.485.767,69	8.147.826,41	9.400.000,00	12.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	6.036.526,56	31.553.887,52	10.606.041,17	10.330.000,00	12.900.000,00

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA ABAST. E SEGURANÇA ALIMENTAR	7.667.013,65	11.054.034,09	11.321.394,64	12.200.000,00	12.925.530,00
SECR. MUN. DE CULTURA E ESPORTE	6.824.508,48	13.117.863,09	18.405.990,60	13.398.655,37	19.004.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	79.746.905,85	102.455.961,28	104.739.826,56	113.381.216,94	126.855.510,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.445.363,13	17.847.976,80	17.040.961,68	18.111.016,23	20.007.620,30
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	95.697.362,33	134.281.825,10	133.147.353,98	142.237.000,00	159.837.650,00
SECR. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS, HABIT., SEGURANÇA E PROT. SOCIAL	63.173.733,61	77.241.685,21	70.251.941,03	53.786.524,46	63.883.210,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	18.017.299,66	26.168.553,18	31.304.752,36	27.457.655,60	35.710.000,00
SECR.MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.224.628,68	4.676.796,04	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA	0,00	0,00	9.546.987,50	7.393.000,00	9.886.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	14.297.485,15	21.429.713,54	24.047.470,24	18.150.000,00	20.480.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	4.870.443,99	5.667.288,80
AG.REGUL.DOS SERV.PÚBL.MUN.DE EREC	837.488,45	918.720,05	950.763,20	1.500.000,00	1.700.000,00
INST. ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	10.410.435,49	14.189.890,78	20.659.207,58	24.320.000,00	27.500.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	32.680.000,00	42.500.000,00
<b>TOTAIS.....</b>	<b>348.648.303,04</b>	<b>496.234.248,10</b>	<b>494.736.119,71</b>	<b>540.500.000,00</b>	<b>631.700.000,00</b>

## LEGISLAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS	LEGISLAÇÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	

<b>IMPOSTOS</b>	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	Constituição Federal, Art. 158, Inciso I.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
Taxas	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
Contribuição de Melhoria	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	
Contribuições Sociais	Lei Municipal nº 7.328/2023 e suas alterações.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	
Valores Mobiliários	Legislação pertinente.
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Leis Municipais nº 6.286/2017 e nº 6.180/2016 e suas alterações.
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Lei Municipal nº 4.856/2010 e suas alterações.
Serviços Ambulatoriais	Legislação pertinente.
Outros Serviços	Legislação pertinente.
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	Constituição Federal, Art. 159, Inciso I e Inciso I, letras “d”, “e” e “f”
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Constituição Federal, Art. 158, Inciso II.
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Constituição Federal, Art. 20, § 1º, e Lei Federal nº 9.478/1997 e alterações.
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Legislação pertinente.
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Legislação pertinente.
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações.
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Legislação pertinente.
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Lei Complementar Federal 176/2020.
<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>	
Cota-Parte do ICMS	Constituição Federal, Art. 158, Inciso IV.

Cota-Parte do IPVA	Constituição Federal, Art. 158, Inciso III.
Cota-Parte do IPI – Municípios	Constituição Federal, Art. 159, Inciso II.
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Lei Federal nº 10.336/01 e suas alterações.
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	Legislação pertinente.
<b>TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>	
Outras Transferências de Instituições Privadas	Leis Municipais nº 4.107/2006, 5.038/2011, 6.180/2016, 6.286/2017 e suas alterações.
<b>TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS</b>	
Transferências Recursos do FUNDEB	Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações.
<b>TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS</b>	
Outras Transferências de Pessoas Físicas	Leis Municipais nº 4.107/2006, 5.038/2011 e suas alterações.
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Legislação pertinente.
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Lei Municipal 6.365/2017 e suas alterações e Legislação Pertinente.
Multas e Juros das Amortizações de Empréstimos	Legislação pertinente.
Demais Receitas Correntes	Legislação pertinente.
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Amortização de Empréstimos	Legislação pertinente.
Transferências de Capital	Convênios.
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	
Contribuições Intra-Orçamentárias	Lei Municipal nº 7.328/2023 e suas alterações.